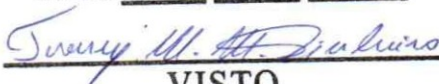


Do Dia 29 / 10 / 2025


VISTO

Lei nº 2567
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 27 de outubro de 2025.

**RECONHECE O PARTO
HUMANIZADO COMO PRÁTICA
DE INTERESSE SOCIAL E
PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA
MULHER NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Cabedelo, o parto humanizado como prática de interesse social, educativo e de promoção da dignidade da mulher, devendo ser respeitado como modelo de atenção integral à saúde materno-infantil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se parto humanizado aquele que respeita as escolhas da gestante, promove o protagonismo da mulher, observa boas práticas baseadas em evidências científicas e se desenvolve em ambiente acolhedor, respeitoso e livre de violências.

Art. 3º Esta Lei tem caráter conceitual e educativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de outubro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito